# <u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

# ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA nº 524, de 30 de novembro de 2.015.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2016".

**FABRICIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º -** O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.870.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta mil reais).
- **Art. 2º -** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	13.917.652,00
Receita Tributária	278.950,00
Receita Patrimonial	102.290,00
Receita de Serviços	41.340,00
Transferências Correntes	13.413.770,00
Outras Receitas Correntes	81.302,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.050.300,00
Alienação de Bens	5.300,00
Transferência de Capital	2.045.000,00
(-) Dedução da Receita	-2.097.952,00
TOTAL DA RECEITA	13.870.000,00

**Art. 3º-** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

### I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	583.000,00
04-Administração	1.709.580,00
08-Assistência Social	413.308,00
10-Saúde	2.529.982,00
12-Educação	4.624.610,00
13-Cultura	679.460,00
15-Urbanismo	1.597.840,00
17-Saneamento	170.750,00
18-Gestão Ambiental	5.900,00

# Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

20-Agricultura	393.430,00
27-Desporto e Lazer	658.210,00
28-Encargos Especiais	444.570,00
99-Reserva de Contingência	59.360,00
TOTAL GERAL	13.870.000,00

#### Por Sub-funções: II-

031-Ação Legislativa	583.000,00
122-Administração Geral	1.214.030,00
123-Administração Financeira	298.390,00
241-Assistência ao Idoso	90.630,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	44.428,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	278.250,00
301-Atenção Básica	2.529.982,00
306-Alimentação e Nutrição	363.580,00
361-Ensino Fundamental	1.894.260,00
362-Ensino Médio	8.450,00
364-Ensino Superior	3.710,00
365-Ensino Infantil	2.354.610,00
392-Difusão Cultural	679.460,00
452-Serviços Urbanos	1.477.010,00
512-Saneamento Básico Urbano	170.750,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	5.900,00
605-Abastecimento	393.430,00
782-Transporte Rodoviário	120.830,00
811-Desporto de Rendimento	658.210,00
843-Serviço da Dívida Interna	237.160,00
846-Outros Encargos Especiais	404.570,00
999-Reserva de Contingência	59.360,00
TOTAL	13.870.000,00

#### Por Categorias Econômicas: III-

3390- Despesas Correntes	11.217.190,00
4490- Despesas de Capital	2.593.450,00
9999- Reserva de Contingência	59.360,00
TOTAL DA DESPESA	13.870.000,00

#### Por Órgão da Administração: IV-

Processo Legislativo	583.000,00
Coordenação Superior	1.273.390,00
Administração Financeira	940.120,00



# <u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

## ESTADO DE SÃO PAULO

Obras e Serviços Urbanos	1.768.590,00
Agricultura e Abastecimento	399.330,00
Educação e Cultura	5.304.070,00
Esportes, Turismo e Lazer	658.210,00
Fundo Municipal de Saúde	2.529.982,00
Fundo Municipal de Assistência Social	413.308,00
TOTAL DA DESPESA	13.870.000,00

- **Art. 4º-** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:
- **I** Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64, assim distribuídos:
- **a)-** até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1°, desta Lei, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1°, I, II e IV, da Lei n° 4.320/64);
- **b)-** até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1°, desta Lei, utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320/64).
- II Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.
- III Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- **IV** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- **V-** Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.
- **Parágrafo Único-** Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 5°-** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de

# Prefeitura Municipal de Trabiju

# ESTADO DE SÃO PAULO

recursos.

**Art. 6°-** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, assim como no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

**Art. 7°-** Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1° de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de novembro de 2015.

### FABRICIO DONIZETTI VANZELLI Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda Secretária Municipal em Exercício